

PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 013

PERGUNTA Nº 01

No envelope 02 e para melhor organização da proposta técnica, poderá ser apresentado 1 atestado técnico autenticado para empresa e outras vias com cópias simples para experiência dos profissionais? Nesse sentido o custo de autenticações reduziria consideravelmente.

RESPOSTA Nº 01

No tocante aos atestados a serem incluídos no Envelope 02 (Proposta Técnica) não há especificação para que as cópias acima nominadas sejam autenticadas.

PERGUNTA Nº 02

Entendemos que os atestados técnicos utilizados para comprovação do tempo de experiência profissional devem ser registrados em conselho de classe, quando existir, está correto?

RESPOSTA Nº 02

A forma de apresentação da documentação técnica está descrita no item 15.1 letra “c” do Projeto Básico

PERGUNTA Nº 03

Entendemos que somente será necessário comprovar o vínculo de 01 profissional na proposta técnica e não dos 09 profissionais solicitados, está correto?

RESPOSTA Nº 03

A comprovação de profissional no quadro permanente da empresa está descrita no item 15.1 letra “c” do Projeto Básico

PERGUNTA Nº 04

Com relação a resposta ao questionamento 02 do caderno de perguntas e respostas número 07 entendemos que a limitação em apresentar atestados (empresa e profissional) é restritiva, principalmente pelo fato, por exemplo, do coordenador geral ter que comprovar 16 anos de experiência (tempo). Como não existe limite para o número de atestados para comprovar o tempo de experiência, tampouco deveria ter para comprovar a experiência específica (planos de recurso hídricos) visto que muitos dos atestados atendem aos dois itens e já vão ser apresentados, está correto? Concordamos com a limitação de pontuação, porém, não de apresentação dos documentos.

RESPOSTA Nº 04

Os números mínimos e máximos de atestados para comprovação da experiência da equipe técnica (coordenador geral e de produtos) estão escritos nas Tabelas 6 e 7 . Da mesma forma, os números mínimos e máximos de atestados para comprovação da experiência da empresa na elaboração de planos de recursos hídricos estão descritos na Tabela 5

PERGUNTA Nº 05

Entendemos e de acordo com a legislação CONFEA/CREA, que uma empresa participante poderá apresentar um atestado de capacidade técnica, registrado em conselho de classe, para um profissional subcontratado (consultor) emitida pela licitante e esse será validado para experiência específica do profissional? Ou seja, será apresentado o Atestado do órgão público (chamado atestado principal ou anuência do órgão) para empresa com esse profissional integrante da equipe + atestado da empresa para o profissional + Certidão de Acervo Técnico. Reforça-se que esse é o procedimento para emissão de registro de atestado técnico no sistema CONFEA/CREA.

RESPOSTA Nº 05

Sim, desde que a Certidão de Acervo Técnico tenha sido emitida para o profissional e a empresa